Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2093	14/10/2024	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria de Educação, o envio de Projeto de Lei à Câmara para instituir o Estatuto do Vigia de Escola do Município de Mococa.

INDICAÇÃO Nº 37 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estude a viabilidade de apresentar Projeto de Lei que institui o Estatuto do Vigia de Escola do Município de Mococa, conforme anteprojeto anexo.

Justificativa:

A criação do Estatuto visa regulamentar a atuação dos Vigias Escolares, estabelecendo normas sobre suas atribuições, direitos e deveres, além de criar cargos de confiança para a coordenação desses profissionais. Diante da crescente preocupação com a segurança patrimonial e a proteção dos alunos e funcionários nas unidades escolares, é essencial que os vigias tenham um estatuto formal que oriente e valorize suas atividades.

Essa medida busca, também, assegurar a capacitação contínua desses profissionais, bem como garantir condições adequadas de trabalho, incluindo equipamentos de proteção individual e remuneração justa, levando em conta a complexidade e relevância de suas funções.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de outubro de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°____/2024

Institui o Estatuto do Vigia de Escola do Município de Mococa, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- Esta Lei institui o Estatuto do Vigia de Escola do Município de Mococa, Estado de São Paulo, estabelecendo normas sobre a carreira, as atribuições e os direitos e deveres desses profissionais.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA DO CARGO

Art. 2°- Fica instituída o Estatuto do Vigia Escolar no âmbito da administração pública municipal de Mococa, com atribuições específicas de segurança patrimonial e vigilância das instituições de ensino do município.

Art. 3°- O cargo de Vigia Escolar será regida por este Estatuto, sendo parte integrante do serviço público municipal e exercida mediante concurso público.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGIAS ESCOLARES

Art. 4°- São atribuições dos Vigia de Escola:

I – Proteger o patrimônio físico e material das unidades escolares;

II - Controlar o acesso de pessoas às dependências escolares, garantindo a segurança da comunidade escolar;

III - Realizar rondas periódicas nas áreas internas e externas das escolas, prevenindo atos de vandalismo, furtos e outros delitos;

IV - colaborar com os órgãos de segurança pública e defesa civil em situações de emergência ou calamidade nas unidades escolares;

V - comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade ou situação de risco verificada durante o exercício de suas funções;

VI - Exercer outras atividades correlatas que lhes são atribuídas pela administração municipal, respeitando sempre os princípios de proteção e segurança do ambiente escolar.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º- São direitos dos Vigias Escolares:

I - Receber vencimentos conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do município de Mococa;

II - Ter condições adequadas de trabalho, incluindo uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e instrumentos necessários para a realização de suas atividades;

III - Receber treinamento e capacitação continuada para o aprimoramento de suas funções.

IV – Ser avaliado periodicamente e receber as promoções e progressões conforme a legislação vigente;

Art. 6º- São deveres dos Vigias Escolares:

I - Cumprir rigorosamente as ordens e orientações dos superiores hierárquicos;

II - Agir com urbanidade, respeito e atenção no trato com a comunidade escolar e demais membros da sociedade;

III - Zelar pela segurança e integridade do patrimônio escolar, bem como pela proteção das pessoas que frequentam o ambiente educacional.

CAPÍTULO V - DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Art. 7º- A carga horária do Vigia de Escola é o constante da Lei vigente, observadas as necessidades de vigilância das unidades escolares, respeitados os limites legais para jornada de trabalho no serviço público.

Art. 8º- O piso salarial das Vigias Escolares será previsto na Lei Municipal, de acordo com a complexidade e a relevância das funções exercidas, além dos adicionais previstos na legislação vigente, como adicional noturno e periculosidade.

CAPÍTULO VI - DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º- A capacitação inicial e continuada do Vigia de Escola será obrigatória, com o objetivo de prepará-los para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O município poderá firmar convênios com instituições de ensino e segurança para oferecer cursos de formação e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO DOS VIGIAS ESCOLARES

Art. 10º- Fica criado 2 (dois) cargos de confiança de Coordenador dos Vigias Escolares no âmbito da rede municipal de ensino de Mococa, que deverão atuar em plantões opostos, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades dos vigias escolares, assegurando que as normas de segurança e as disposições do Estatuto sejam rigorosamente cumpridas;

II - Supervisionar e orientar os vigias escolares quanto às suas atribuições, zelando pela correta execução de suas funções;

III - Organizar as escalas de trabalho das vigias escolares, garantindo a cobertura adequada nas unidades escolares;

IV - Servir de comunicação entre a direção das escolas, a administração municipal e os vigias escolares, repassando informações e orientações relevantes;

V - Relatar à direção escolar e às autoridades competentes quaisquer ocorrências que envolvam a segurança das unidades de ensino, bem como sugerir melhorias nas rotinas de vigilância;

VI - Participar dos treinamentos e capacitações oferecidas às vigias escolares, garantindo que todos os profissionais estejam devidamente qualificados para suas funções.

Art. 11º- Os Coordenadores dos Vigias Escolares serão escolhido entre os vigias escolares efetivos do quadro municipal, observados os seguintes critérios:

I - Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência como vigia escolar no município de Mococa;

II - Possuir histórico de bom desempenho e conduta exemplar, conforme avaliação da administração municipal e da direção das unidades escolares;

III - Ser designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º- O Coordenador dos Vigias Escolares terá direito a uma gratificação de R$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mococa, ___ de _____ de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH
Vereador - REPUBLICANOS

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo a criação do **Estatuto da Vigia de Escola** no Município de Mococa, regulamentando a atuação das vigias escolares, suas atribuições, direitos e deveres, além de prever a estrutura necessária para garantir a segurança nas unidades escolares municipais.

A segurança nas escolas é uma prioridade crescente, considerando o aumento de incidentes que podem comprometer o patrimônio público. Ao instituir um estatuto específico para a função, estamos formalizando a valorização desses profissionais e promovendo a qualidade dos serviços prestados.

O estatuto traz diretrizes claras sobre as atribuições das vigilâncias escolares, definindo o controle de acesso, a vigilância de bens e a cooperação em situações de emergência. Reforçar também a importância de agir de maneira preventiva, reportando qualquer anomalia que possa comprometer o funcionamento das instituições educacionais.

Este anteprojeto prevê a **capacitação e continuação** das vigilâncias escolares, elemento essencial para garantir que os profissionais estejam devidamente preparados para lidar com situações adversárias, prevenção de incêndios e atuação em emergências. A proposta estabelece que o Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino e segurança para a oferta de cursos de qualificação.

Dessa forma, os vigilantes escolares terão o conhecimento necessário para desempenhar suas funções com eficiência e estarão sempre atualizados quanto às melhores práticas de segurança e vigilância patrimonial.

O anteprojeto também formaliza os **direitos e deveres** desses profissionais, com foco na valorização e no reconhecimento da importância de sua atuação. Prevê-se, por exemplo, a adequação de condições de trabalho, com uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, além da oferta de capacitação constante e progressões salariais conforme legislação vigente.

Por outro lado, reforçar-se os deveres de cumprimento das normas, zelar pelo património público e agir com respeito e urbanidade em todas as situações.

Com o objetivo de garantir uma gestão eficiente das atividades das vigias escolares, este anteprojeto de lei cria o cargo do **Coordenador dos Vigias Escolares** , que será preenchido por profissionais efetivos do quadro municipal com, no mínimo, dois anos de experiência na função. O coordenador será responsável pela supervisão direta das equipes, organização de escalas e comunicação com a administração municipal e as alternativas escolares.

Essa função garantirá uma supervisão mais próxima e organizada das atividades de vigilância, além de possibilitar ajustes e melhorias contínuas nas práticas de segurança das escolas. O coordenador também terá papel ativo nos processos de capacitação, participando e garantindo que os demais vigias estejam aptos para suas funções.

O projeto de lei define a **carga horária** das vigias escolares em conformidade com as necessidades das unidades escolares, respeitando as normativas vigentes no serviço

público municipal. A remuneração será regulamentada pela Lei Municipal, observada a complexidade e a relevância da função exercida, além de incluir os adicionais previstos na lei, como o adicional noturno e de periculosidade.

Diante do exposto, a aprovação do **Estatuto do Vigia de Escola** traz benefícios diretos à segurança e ao bem-estar nas escolas do Município de Mococa. Com profissionais mais capacitados, especialmente remunerados e com suas funções e direitos claramente definidos, será possível garantir um ambiente mais seguro para alunos e funcionários, contribuindo para a qualidade do processo educacional.

Portanto, este **Anteprojeto de Lei Complementar** busca regularizar e valorizar a função de vigilância escolar, criando um ambiente de trabalho mais estruturado e promovendo a segurança nas escolas do município.

Mococa, ___ de _____ de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH
Vereador - REPUBLICANOS